

Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

DECRETO MUNICIPAL Nº 178 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta o procedimento de opção e os critérios para a migração do regime celetista para o regime estatutário, estabelece regras de transição para enquadramento inicial e dispõe sobre o arredondamento de tempo de serviço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 01/2026 e as Leis Municipais nº 1001/2026 e nº 1002/2026;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 01/2026 instituiu o Regime Jurídico Único (RJU) no Município de Muqui, conferindo-lhe natureza de direito público;

CONSIDERANDO que o Artigo 261 da referida Lei Complementar estabelece o caráter opcional da mudança de regime para os servidores efetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o prazo e a forma pela qual o servidor manifestará sua vontade de migrar do regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para o regime estatutário;

CONSIDERANDO que a migração de regime implica a transformação do emprego público em cargo público de provimento efetivo para os servidores que optarem pela transição;

CONSIDERANDO o princípio da irredutibilidade nominal de vencimentos e a preservação do tempo de serviço público municipal para fins de posicionamento nas novas carreiras;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regra clara de arredondamento para o fracionamento do tempo de serviço no ato do enquadramento inicial;

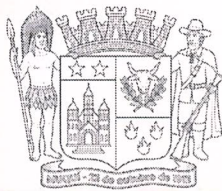
DECRETA:

Capítulo I - Da Opção pela Migração de Regime

Art. 1º. Os servidores públicos ocupantes de empregos de provimento efetivo, admitidos por concurso público, poderão optar pela migração do regime celetista para o regime estatutário instituído pela Lei Complementar nº 01/2026.

§ 1º. A opção de que trata o *caput* é facultativa, individual e irrevogável.

§ 2º. O servidor que optar pela migração passará a ser regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis de Muqui e pelo respectivo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) de sua área de atuação.



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

Art. 2º. O servidor terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Lei Complementar Municipal nº 01/2026, para formalizar sua opção mediante assinatura de Termo de Opção específico junto ao Órgão Central de Recursos Humanos.

Art. 3º. Os servidores que não exercerem a opção no prazo estabelecido permanecerão sob o regime anterior, sendo integrados ao Quadro Suplementar de que tratam a Lei nº 1001/2026 e a Lei nº 1002/2026, mantendo suas atuais condições salariais e contratuais, sem direito às progressões e vantagens exclusivas do novo regime.

Capítulo II - Das Regras de Enquadramento e Arredondamento

Art. 4º. O enquadramento inicial do servidor optante nos novos PCCVs observará a correlação de cargos e o posicionamento em referência que comporte valor igual ou imediatamente superior ao vencimento-base atual.

Art. 5º. Para fins de posicionamento inicial nas referências da carreira (evolução horizontal), será computado o tempo de serviço público efetivamente prestado ao Município de Muqui até a data da migração.

Art. 6º. Na apuração do tempo de serviço para o enquadramento inicial, ou seja, para qual referência inicial na migração, quando houver fracionamento decorrente da conversão dos anos e dias, aplicar-se-á a seguinte regra de arredondamento: se a dízima ou fração de tempo for maior que a metade (0,5), o valor deverá ser arredondado para cima, computando-se como uma referência integral.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, a fração superior a 0,5 (meia) referência, corresponde ao período excedente a 547 (quinhentos e quarenta e sete) dias de efetivo exercício.

§ 2º. O arredondamento previsto neste artigo aplica-se exclusivamente para a fixação da referência inicial na data da transição de regime, não gerando efeitos retroativos para períodos anteriores à migração.

Capítulo III - Das Disposições Finais

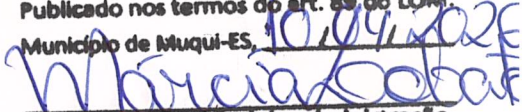
Art. 7º. A migração implica a extinção do contrato de trabalho e a cessação dos depósitos do FGTS, ficando assegurado ao servidor o saque dos valores depositados em sua conta vinculada, nos termos da legislação federal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.


Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal de Muqui/ES

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM
Município de Muqui-ES, 10/09/2026

Secretaria Municipal de administração
e Recursos Humanos